



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.533, de 26 de abril de 2002.

"Dispõe sobre a realização de CONCURSO PÚBLICO e dá providências correlatas".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Cabe ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, a realização de CONCURSO PÚBLICO para o provimento de empregos públicos constantes no Quadro de Pessoal do Magistério Público de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO elaborará Edital para o CONCURSO PÚBLICO, que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo ou emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc.;
- c) modalidade do Concurso Público a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação da nota final;
- g) critérios de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do Concurso Público;
- i) forma de constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para realização das inscrições;
- k) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- l) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo Único - São requisitos gerais para inscrição no Concurso Público:

- I. - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. - estar quite com as obrigações e encargos para o serviço militar;
- III. - estar em gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º - O prazo de validade do Concurso Público, poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, Inciso III da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A inscrição no Concurso Público será feita pelo próprio candidato.

Artigo 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Divisão de Protocolo e Arquivo Geral, cabendo ao Diretor do Departamento de Administração, decidir sob sua aprovação.

Artigo 6º - A relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números que lhe forem atribuídos, bem como a relação dos que tiveram suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pelo Departamento de Administração.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso Público, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

Artigo 7º - A Comissão Examinadora ficará encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 8º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 9º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do Concurso Público sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 10 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 11 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do Concurso Público:

- I. - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II. - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de Fiscal.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 12 – As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

Artigo 13 – As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem poderão conter qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de Ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 14 – No Concurso Público poderá ser considerados como
Títulos:

- a) freqüência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do emprego em concurso;
- b) experiência de trabalho;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único – Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições das funções em Concurso Público.

Artigo 15 – As notas atribuídas às provas, e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para 01 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos, e desprezadas as inferiores.

Artigo 16 – Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 17 – No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único – Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Artigo 18 – Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do Concurso Público.

Artigo 19 – Quando, na realização do Concurso Público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias anulará o Concurso Público, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único – O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final do Concurso Público.

Artigo 20 – Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do Concurso Público, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 21 – A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I. – que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo.
- II. – que tiverem o maior número de filhos, e
- III. – que tiverem mais idade.

Artigo 22 – Os casos omissos neste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 23 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de Abril de 2002.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO